



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – FONE: (0XX37) 3551-1755 – CEP: 35610 - 000

LEI Nº -2050/2002

*“Homologa o acordo realizado entre o
Município de Dorés do Indaiá e o IPSEMDI
e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o Acordo de parcelamento do débito previdenciário e/ou outro do Município, para com o IPSEMDI, segundo o Termo de Acordo realizado entre o Município de Dorés do Indaiá e o IPSEMDI.

Art. 2º - Do valor acordado entre as partes, em data de 15/02/2002, deverá ser deduzida a importância total de R\$ 24.156,04, já paga pela Administração Municipal, eliminando prestações, mas não alterando o valor mensal de cada prestação, pactuada no acordo entre partes Prefeitura Municipal e IPSEMDI, apenas, diminuindo o tempo constante do acordo celebrado entre partes Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá e sua Autarquia Previdenciária - IPSEMDI.

Art. 3º - Sempre que a Administração Municipal puder antecipar valores, para abreviar a quitação do presente débito previdenciário, as mesmas serão deduzidas do restante total, não alterando o valor mensal de cada prestação pactuada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 08 de julho de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal